

Abril e Maio de 2022



O impacto das decisões das cortes superiores para as empresas

NOVELA DA COBRANÇA DO DIFAL-ICMS AINDA NÃO ACABOU

Tema volta a ser motivo de insegurança
jurídica para as empresas

ENFIM, UMA LGPD PARA PEQUENAS EMPRESAS

ANPD cria regras mais acessíveis
para os pequenos negócios



Abril
e Maio
de 2022

3 Editorial

Consultoria é investimento e pode reduzir seus custos

4 Capa

Discussões judiciais exigem atenção por parte das empresas

8 Cenofisco Orienta

*DAA – Omissão ou atraso na entrega
LGPD – Agentes de tratamento de pequeno porte*

10 Fiscal

Diferencial de alíquota do ICMS: qual caminho seguir

12 Gestão

Canais digitais dependem de análise e boas estratégias

14 TI

LGPD tem regras flexibilizadas para micro e pequenas empresas

16 DE OLHO NOS TRIBUNAIS

*Limites da coisa julgada
Multa de 50% sobre compensações de crédito tributário não homologadas*

17 Datas & Dados

*Obrigações
Indicadores
Simples Nacional*

Contas
EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup
em parceria com empresas contábeis.

EDITORIA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORAÇÃO

Cleber Figueiroa

CAPA

Composição: Cleber Figueiroa
sobre foto BillionPhotos.com | Adobe Stock

IMAGENS

Adobe Stock

DIRETOR COMERCIAL

Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 25/02/22
Seção Datas & Dados: 11/03/22

EDITORA
QUARUP

11 4972-7222

contas@contasemrevista.com.br

www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória

Santo André - SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO FÍSICA
OU ELETRÔNICA DE QUAISQUER CONTEÚDOS SEM
A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

Consultoria é investimento e pode reduzir seus custos

A reportagem de capa desta edição aborda um assunto complexo: o impacto das decisões judiciais de última instância no cotidiano das empresas, principalmente em relação aos temas que envolvem causas tributárias e trabalhistas.

O papel exercido pelos tribunais superiores é indispensável para pacificar o entendimento sobre questões que estão em debate na sociedade, uniformizando regras que se aplicarão a todos. Entretanto, leva-se tempo até que os julgamentos sejam concluídos. O resultado é que, muitas vezes, essas decisões envolvem aspectos práticos do dia a dia, exigindo que as empresas se posicionem em meio a impasses que perduram por anos.

Entre recolher ou não um tributo que está em questionamento, qual caminho seguir? Ou, então, quais medidas adotar na área trabalhista quando há diferentes jurisprudências aplicadas ao caso e o tribunal superior ainda não firmou entendimento? Nem sempre o empresário tem clareza sobre os riscos ou os efeitos futuros decorrentes da decisão que irá tomar. E, vale destacar, muitas vezes, desconhece recursos que possam protegê-lo, minimizando impactos financeiros consideráveis ao negócio.

Uma boa prática comum às grandes empresas é buscar apoio especializado, prestado por consultorias contábeis e jurídicas. Com base na análise de especialistas e considerando diferentes cenários, o gestor conseguirá traçar o melhor caminho a seguir, já compreendendo os possíveis desfechos que enfrentará. Esse é um cuidado que reduz custos e riscos para o negócio, por isso é tão relevante no meio empresarial.

A análise especializada está ao alcance de qualquer negócio e é o tipo de investimento que ajuda a empresa a evitar problemas, em vez de remediá-los. Na matéria de capa, explicamos como as decisões judiciais impactam as organizações e apresentamos dicas de especialistas sobre como agir em meio a impasses.

Nesta edição, ainda, inauguramos um novo espaço na revista. Trata-se da seção *De olho nos tribunais*, destinada a mantê-lo bem informado sobre as questões a serem analisadas pelos tribunais superiores que podem ter consequências relevantes para seu negócio.

Boa leitura!





Discussões judiciais exigem atenção por parte das empresas

Temas que afetam a rotina das empresas, como obrigações tributárias e trabalhistas, são passíveis de questionamento e podem ser discutidos por anos até serem solucionados nas instâncias superiores.

Compete aos tribunais superiores apagar arestas e uniformizar entendimentos que ainda não foram pacificados, processo que pode ser demorado. Nesse meio-tempo, as empresas precisam se posicionar em relação a temas que ainda estão indefinidos, mas que nem por isso deixam de gerar efeitos.

O coordenador dos cursos de pós-graduação em Direito e coordenador técnico do *Latin Legum Magister* (LLM – Mestrado em Direito) em Direito Tributário e Contabilidade Tributária do IBMEC, Tadeu Puretz, distingue três conceitos importantes relacionados às instâncias judiciais: decisão, jurisprudência e precedente.

“A decisão é quando o magistrado profere o entendimento (sentença) acerca de um caso entre duas partes”, define. Essa decisão poderá ser modificada futuramente e não se aplica a outros interessados que não estejam relacionados no processo.

A jurisprudência “é um conjunto de decisões que segue determinada linha”, continua Puretz. “É um pouco mais forte e demonstra o entendimento mais direcionado de algum tribunal ou de vários tribunais, mas ela, ainda assim, não é definitiva; não se pode garantir que será aplicada a outros casos”.

O precedente, por sua vez, é uma decisão proferida por uma corte superior. “No nosso caso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos casos em que se discute a ilegalidade; ou o Supremo Tribunal Federal (STF), quando se trata de inconstitucionalidade”. O precedente tem duas características centrais: é uma decisão definitiva e de aplicação obrigatória pelos tribunais.

“Se o STF ou o STJ já julgou aquele tema como um precedente, um juiz de primeira instância não pode entender de forma diversa”, explica. “O objetivo do precedente é unificar

*Em casos de impasses jurídicos,
as empresas têm de se posicionar
sobre temas ainda indefinidos,
mas que mesmo assim geram efeitos*

o entendimento para evitar que o cidadão tenha um resultado diferente a depender do magistrado”.

Dependendo do tema, o precedente demora a chegar. É o caso da exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) na base de cálculo do Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (PIS/Cofins), discussão que se desenrolou por 20 anos até uma decisão definitiva do STF. Em meio a impasses como esse, que



envolvem o recolhimento ou não de um determinado tributo, a empresa deve evitar agir sem considerar os riscos de sua decisão.

Um procedimento comum dos tribunais superiores é modular os efeitos de suas decisões, estabelecendo o prazo para a aplicação do entendimento formulado. Imagine que a discussão é sobre a constitucionalidade de um determinado tributo. Caso o empresário decida simplesmente não recolher o imposto, acreditando que este será declarado inconstitucional, poderá sofrer penalidades, dependendo da modulação, assim como, se optar por recolher o tributo, corre o risco de não recuperar os valores pagos, pelo mesmo motivo.

O recomendado é agir entendendo as possíveis repercussões a serem enfrentadas em diferentes cenários. Outra forma de se respaldar é ajuizar uma ação para assegurar direitos (como o de não recolher o imposto ou de obter ressarcimento pelos impostos pagos indevidamente) enquanto o tema está em discussão. Essa é uma forma de mitigar os impactos da modulação dos efeitos.

Custo da insegurança

Tomar uma decisão de forma improvisada aumenta os riscos que a empresa vai enfrentar sobre o tema, pois nem sempre é possível corrigir a situação depois. Mesmo quando a organização entende que tem direito a um determinado crédito tributário, a modulação dos efeitos pode limitar esse direito, admitindo-os apenas para os questionamentos que já estão em tramitação na Justiça ou que obtiveram sentença.

O custo assumido pode ser bastante elevado, dependendo do caso, observa o sócio da área trabalhista do Machado Meyer Advogados, Daniel Santos. Um exemplo foi a alteração da taxa de correção aplicada aos passivos trabalhistas. Até 2015, os valores eram corrigidos com base na Taxa Referencial (TR), zerada àquela época. Incitado a agir, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) estabeleceu que a correção passaria a ser feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Em 2017, nova reviravolta: a Reforma Trabalhista ([Lei nº 13.467/17](#)) foi publicada, definindo que a correção



seria feita pela TR. A publicação da lei exigiu que o TST modulasse sua decisão e ficou decidido que até 2015 seria utilizada a TR; entre 2015 e 2017, a correção ocorreria com base no IPCA; e a partir de 2017, voltaria para a TR. “Essa confusão durou uma década para ser resolvida e a decisão final veio do STF, que, em dezembro de 2020, estabeleceu o IPCA-E e a Selic como taxas a serem aplicadas aos passivos trabalhistas”, contextualiza Santos, ressaltando o elevado impacto

*Tomar uma decisão de forma
improvisada aumenta os riscos para
a empresa, pois nem sempre
será possível corrigir a situação depois*

financeiro decorrente da discussão. O advogado explica que até a distribuição da ação, aplica-se o IPCA-E e depois da distribuição da ação a taxa utilizada é a Selic.

Santos aconselha que as empresas fiquem atentas às discussões trabalhistas, pois prevê aumento de ajuizamentos contra elas. Houve redução significativa dos processos trabalhistas e dos valores pleiteados nessas ações a partir de 2017, com os artigos 790-B e 791-A da Reforma Trabalhista determinando o pagamento de honorários periciais e advocatícios mesmo por parte de beneficiários da justiça gratuita. Tais dispositivos foram considerados inconstitucionais pelo STF em outubro de 2021.

O efeito é que, num momento de alto desemprego, as demandas trabalhistas estão voltando a crescer e, para completar, os passivos estão sendo corrigidos pela Selic, que já ultrapassou dois dígitos. Neste ano, o STF ainda irá julgar, entre outras questões trabalhistas, a constituo-

nalidade do acordado sobre o legislado, outro ponto polêmico da Reforma Trabalhista.

Apoio especializado

Em meio a um possível impasse judicial, buscar apoio especializado é o melhor caminho para calcular impactos financeiros, avaliar cenários, atenuar riscos e assegurar direitos. Muitas vezes, o primeiro ponto de apoio das empresas é o contador, que está mais próximo da organização e conhece a sua realidade.

“A função do contador é orientar a empresa, inclusive destacando especialistas necessários para determinadas questões”, argumenta o presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo (Sindcont-SP), Geraldo Carlos Lima. Ao ser consultado, nesses casos, o contador vai considerar os impactos da questão na rotina da empresa e, dependendo da situação, recomendar a assessoria jurídica para aprofundar a análise e realizar a defesa legal de seus interesses.



LGPD – Agentes de tratamento de pequeno porte

Quais são as obrigações dos agentes de tratamento de dados de pequeno porte?

Consideram-se agentes de tratamento de dados de pequeno porte as micro-empresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 3º e § 1º do art. 18-A da [Lei Complementar \(LC\) nº 123/06](#) e as startups que atendam aos critérios previstos na [LC nº 182/21](#); exceto quando realizarem tratamento de alto risco, ultrapassarem os limites de receita bruta estipulados pela LC nº 123/06 ou, no caso das startups, o limite previsto na LC nº 182/21; ou pertencerem a grupo econômico que ultrapassar os limites da receita bruta da LC nº 123/06.

O tratamento é a operação realizada com dados pessoais, tais como coleta,

produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e no processo de tratamento dos dados pessoais, sensíveis e crianças e de adolescentes os agentes devem observar os requisitos para cada tipo de dados até que se realize o término desse tratamento.

Os agentes de tratamento de pequeno porte devem disponibilizar informações sobre o tratamento de dados pessoais e atender às requisições dos titulares, por meio eletrônico; impresso; ou qualquer outro que assegure os direitos previstos na [Lei nº 13.709/18](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e o acesso facilitado às informações.

Os agentes de tratamento de pequeno porte podem cumprir a obrigação de elaboração e manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais, de forma simplificada, mediante modelo para o registro simplificado fornecido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que também disporá sobre flexibilização ou procedimento simplificado de comunicação de incidente de segurança.

Os agentes de tratamento de pequeno porte não são obrigados a indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, hipótese em que deverão disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados. Caso indiquem um encarregado, estarão desenvolvendo uma política de boas práticas e governança.

Os agentes de tratamento de pequeno porte devem adotar medidas administrativas



e técnicas essenciais e necessárias, com base em requisitos mínimos de segurança da informação para proteção dos dados pessoais, considerando, ainda, o nível de risco à privacidade dos titulares de dados e a realidade do agente de tratamento.

O atendimento às recomendações e às boas práticas de prevenção e segurança divulgadas pela ANPD, inclusive por meio de guias orientativos, será considerado como adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados.

Os agentes de tratamento de pequeno porte podem estabelecer política simplificada de segurança da informação, que contemple requisitos essenciais e necessários para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Base legal: arts. 6º, 9º, 18, 37, 41 e 52 da [Lei nº 13.709/18](#) e Anexo I da [Resolução CD/ANPD nº 2/22](#).

Vanessa Alves - Consultora e redatora Cenofisco

DAA – Omissão ou atraso na entrega

Qual é a penalidade aplicável na apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA) da pessoa física depois do prazo ou na sua não apresentação?

O contribuinte obrigado a apresentar a declaração, no caso de apresentação após o prazo previsto ou da não apresentação, fica sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:

- existindo imposto devido, multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- inexistindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

Vale ressaltar que não é devida a multa por atraso na apresentação da declaração para quem está desobrigado de apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

Base Legal: art. 1.003 do [Decreto nº 9.580/18](#) (RIR/2018).

Terezinha Massambani – Consultora e redatora Cenofisco

5 maneiras para tornar o seu dia a dia mais ágil e seguro.

- 1 Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.
- 2 Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.
- 3 Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.
- 4 Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.
- 5 Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal



Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.

**07 DIAS de acesso
GRÁTIS ao
PORTAL CENOFISCO**

São Paulo
(11) 4862-0714/4862-0715

CENOFISCO.COM.BR

Diferencial de alíquota do ICMS: qual caminho seguir

Em meio às discussões sobre a legalidade da cobrança no ano de 2022, empresas devem decidir qual conduta adotar em relação ao recolhimento do tributo, considerando riscos e mecanismos de proteção.

O Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (Difal-ICMS) é um tributo devido em operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado. Cabe ao Estado onde se localiza o destinatário, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, conforme estabelece a [Emenda Constitucional 87/15](#). Este entendimento foi disciplinado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) por meio do [Convênio ICMS 93/15](#).

Assim, a partir de 2015, os Estados brasileiros passaram a publicar leis ordinárias e decretos para instituir a cobrança do Difal-ICMS sobre as vendas realizadas para o consumidor final não contribuinte do ICMS. O problema é que o artigo 146 da [Constituição Federal](#) determina que a lei complementar (LC) deve estabelecer normas gerais e disciplinar conflitos de competência, antecedendo as leis ordinárias que criam novos impostos. Logo, leis ordinárias e decretos estaduais, bem como regras definidas pelo Confaz, são inconstitucionais em razão da ausência de LC disciplinando a matéria.



Cabe ao empresário decidir se recolhe ou não o tributo, o que implica riscos e efeitos futuros que devem ser analisados previamente

O reflexo imediato foi o questionamento judicial da cobrança. Em fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade das cláusulas do Convênio ICMS nº 93/15 e determinou a regulamentação do Difal por LC. “Em razão disso, foi editada a [LC nº 190/22](#), publicada em 5 de janeiro, para alterar a [LC nº 87/96](#) (Lei Kandir) e regulamentar a instituição, pelos Estados e Distrito Federal, do Difal”, esclarece a advogada, professora de Direito Tributário da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e fundadora do Treiger Grupenmacher Advogados Associados, Betina Treiger Grupenmacher.

De acordo com a LC, sua vigência se daria a partir da data de publicação, porém só poderia produzir efeitos respeitando-se o princípio constitucional da anterioridade



nonagesimal (90 dias da publicação) e anual, que veda a produção de efeitos no mesmo exercício financeiro da publicação legal. No entanto, a maioria dos Estados já se posicionou no sentido de cobrar o Difal-ICMS após transcorrido o prazo da “noventena”.

“A intenção de vários Estados de exigir o imposto ainda em 2022, sem a observância do princípio constitucional da anterioridade anual, é concreta, sendo importante que as empresas se antecipem, buscando a tutela jurisdicional de modo a assegurar seu direito de não serem compelidas ao recolhimento do referido tributo”, orienta Grupenmacher.

O presidente da Associação Brasileira de Advocacia Tributária (Abat) e sócio do Henares Advogados Associados, Halley Henares Neto, alerta que a discussão atual se refere apenas ao Difal-ICMS aplicável ao consumidor final não contribuinte do ICMS e recomenda que as empresas avaliem

o impacto do Difal em suas operações. “Caso os números sejam relevantes, é necessário que procurem um advogado de confiança para que possam obter orientações e ajuizar a medida judicial cabível”.

O que avaliar?

Cabe ao empresário tomar a decisão em relação a recolher ou não o tributo. Os especialistas advertem que essa escolha implica riscos e efeitos futuros, que devem ser analisados previamente.

Ao optar por não recolher o Difal-ICMS exigido pelo Estado, a empresa deve buscar uma liminar judicial para não ser penalizada. Sem respaldo judicial, há o risco de que as mercadorias em transporte sejam barradas nos Estados de destino. É possível, ainda, que a organização sofra autuação fiscal, com a cobrança do tributo mais juros e multas (mora e isolada), exemplifica Henares Neto.

Caso opte por recolher o tributo, o empresário deve estar ciente de que talvez não consiga recuperar os valores pagos. “Para solicitar a restituição, seria necessária a autorização expressa e individual de cada consumidor, procedimento inviável para as empresas”, argumenta o presidente da Abat.

Além disso, existe a possibilidade de que a questão seja julgada em Ação Direta de Inconstitucionalidade ou em Recurso Extraordinário de repercussão geral, “com modulação dos efeitos e validade apenas para o futuro, o que pode inviabilizar a recuperação dos valores pagos indevidamente se a empresa não houver questionado judicialmente a referida cobrança”, observa Grupenmacher.





Canais digitais dependem de análise e boas estratégias

Empresas habituadas com a venda física de produtos e serviços precisam adequar suas operações no ambiente digital considerando as particularidades do online.

O consumidor tem a internet como um ambiente para buscar e adquirir produtos ou serviços. A pesquisa online, muitas vezes, antecede a compra na loja física, mas o contrário também é verdadeiro, sendo comum que uma compra no e-commerce ocorra depois da visita ao estabelecimento. A empresa deve estar preparada para atender bem nas duas pontas.

De acordo com o presidente da Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABComm), Mauricio Salvador, há deslizes recorrentes que as empresas cometem na adesão aos canais digitais e que podem comprometer o resultado das vendas online. Uma dessas falhas ocorre por falta de planejamento financeiro adequado. “A empresa faz um investimento alto na construção do site e depois fica sem recursos para investir em estratégia para atrair compradores”, aponta.

Outro erro cometido é na definição do sortimento dos produtos que

serão vendidos online. “A gente vê empresas que têm experiência com comércio de rua ou de shopping e acham que os mesmos produtos que vendem nesse comércio físico devem ser vendidos na internet”, comenta. “Produtos do e-commerce têm características importantes, como peso, tamanho e medidas. O frete encarece bastante se há um produto muito pesado”.

Salvador destaca que as empresas também falham ao desconsiderar o fluxo de recebimentos. “O e-commerce tem uma cultura de parcelamento muito forte, e as pessoas costumam parcelar suas compras entre sete e 10 vezes”, contextualiza. “Muitos entrantes não fazem o cálculo dos juros que vão pagar ou deixar de receber. O empresário paga o fornecedor à vista ou em três vezes, mas depois vai vender o mesmo produto em 10 vezes sem juros na internet. Em quatro ou cinco meses, já está sem fôlego financeiro”.



O quarto equívoco comum das empresas que estão ingressando nos canais digitais é o cadastro do produto. Salvador observa que muitas empresas desenvolvem sites incríveis, mas não investem no cadastramento das mercadorias. “Para cadastrar o produto, é preciso tirar fotos boas, de qualidade, e escrever bons textos sobre o produto, usando palavras-chave e informando características técnicas. Quanto mais informações colocar, maior a chance de passar na frente da concorrência”.

Produzir conteúdos é essencial para manter a atratividade dos canais online. Uma estratégia que tem se disseminado é o *inbound marketing*. “O *inbound*, na teoria, é muito interessante, porque se baseia em oferecer conteúdos relevantes para atrair e manter relacionamento com clientes, mas, na prática, o que as empresas fazem é tratar todo mundo da mesma forma”. Oferecer qualquer conteúdo, sem considerar as características do público,

vai gerar desinteresse, o contrário do que se deseja. A tendência do momento, ressaltava Salvador, são os vídeos curtos distribuídos em redes sociais como Instagram e Tik Tok.

Quem é o seu cliente?

A estratégia para o online começa com uma questão central: quem é o seu cliente? Só a partir dessa resposta é possível definir quais caminhos seguir, da prospecção à retenção dos clientes. No marketing digital isso quer dizer: construa a sua persona, ou seja, estabeleça as características centrais em relação ao perfil de comprador que você pretende atingir.

“A primeira coisa é saber quem é seu cliente”, ensina o consultor, palestrante e produtor do curso *E-vendedor digital*, Lauro Leopoldo da Costa. A partir da definição da persona, é necessário ter foco e maturidade para realizar abordagens de interação que façam sentido para esse público em específico.



As empresas cometem alguns erros recorrentes na adesão aos canais digitais que podem comprometer o resultado das vendas online

Costa ressaltava que essa análise sobre o perfil do seu cliente ideal vai direcionar uma série de processos, para que estes tragam resultados mais efetivos. É o caso da prospecção, que requer um bom entendimento sobre a persona. “Onde está o meu cliente ideal e como vou conversar com ele?”, exemplifica o consultor. Essa questão já vai orientá-lo sobre os canais em que seu negócio deve atuar, pois talvez o seu público não esteja no Facebook ou no Instagram, mas sim no LinkedIn.

Quanto mais informações você tiver sobre o público, melhor. Essa análise vai indicar o que é relevante para o cliente que sua empresa deseja atrair, e isso faz toda a diferença para as marcas que querem se diferenciar da concorrência.

LGPD tem regras flexibilizadas para micro e pequenas empresas

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) estabelece critérios diferenciados para organizações de menor porte, mas mantém rigor em relação ao tratamento de dados de alto risco.

O processo de adequação à [Lei Geral de Proteção de Dados](#) (nº 13.709/18, LGPD) poderá ser flexibilizado para as micro e pequenas empresas (MPEs), conforme regulamentação definida pelo Conselho Diretor da ANPD e publicada em janeiro deste ano por meio da [Resolução CD/ANPD nº 2/22](#). As definições específicas para os pequenos negócios eram aguardadas desde que o órgão foi criado, em agosto de 2020.

As novas regras vieram para calibrar a regulação da LGPD de acordo com as possibilidades financeiras das empresas de menor porte, observa o diretor-fundador do Data Privacy Brasil e membro titular do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPDP), Bruno Bioni. “Obviamente, um pequeno empresário não teria as mesmas condições de investimento de uma grande multinacional”.

O regulamento se aplica aos chamados agentes de tratamento de pequeno porte, perfil que abrange microempreendedores individuais, startups, microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas jurídicas de direito privado (inclusive, sem fins lucrativos) e qualquer um (pessoa natural ou ente despersonalizado) que tenha assumido funções típicas de controle e operação relativas ao tratamento de dados pessoais.

“Na prática, entre outras flexibilizações, esses agentes passam a ter a opção de disponibilizar informações sobre o tratamento de dados pessoais e atender às requisições dos titulares por meio eletrônico, impresso ou qualquer outro que assegure os direitos previstos na LGPD e o acesso facilitado às informações”, cita o sócio de tecnologia do escritório Pinheiro Neto Advogados, Ciro Torres Freitas.

Os agentes de pequeno porte também ficaram desobrigados de nomear um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, porém devem disponibilizar um canal de comunicação para os titulares dos dados. Além disso, terão prazos mais extensos para o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais e da ANPD, bem como para comunicar incidentes de segurança.

A ANPD definiu que, para os agentes de pequeno porte, os registros das operações de tratamento de dados poderão ser feitos de forma simplificada, utilizando um modelo de documento que será disponibilizado pelo próprio órgão.

Enquadramento e adequação

A flexibilização das regras prevista na regulamentação da ANPD só se aplica a agentes de pequeno porte que não realizam tratamento de dados



de alto risco. Bioni esclarece que o órgão adotou um critério duplo, combinando a exigência relativa ao porte da empresa às suas práticas. “De nada adianta ser uma startup se tem tratamento de alto risco, se trata grande base de dados sensíveis como, por exemplo, na área da saúde”, considera. “Apesar de ser um agente econômico de pequeno porte, essa empresa não seria elegível para o tratamento diferenciado e mais flexibilizado porque a sua atividade demanda maior nível de *compliance*”.

Freitas chama atenção para dois conceitos trazidos na resolução: “tratamento em larga escala” e “tratamento que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares”. O advogado aponta que “na forma prevista no regulamento, o enquadramento de determinada atividade de tratamento de dados pessoais em qualquer desses critérios comporta uma margem interpretativa ampla, que acaba gerando incertezas”.

O advogado pontua que “essa dificuldade deve ser mitigada quando

a ANPD divulgar guias e orientações para a avaliação do tratamento de alto risco, como previsto no próprio regulamento”. O órgão tem divulgado uma série de materiais ricos em esclarecimentos e exemplos, que facilitam a adequação das empresas e podem ser acessados gratuitamente no portal www.gov.br/anpd.

Neste momento, a prioridade das MPEs deve ser construir uma cultura organizacional voltada para a proteção de dados. Nesse sentido, Bioni esclarece que o principal gargalo é o elemento humano, sendo fundamental investir no treinamento do pessoal. Freitas reitera a importância de disseminar “a noção de que o dado pessoal pertence ao titular, de modo que o seu uso, o seu mero armazenamento e qualquer outra forma de tratamento só podem ocorrer sob as hipóteses autorizadas por lei”. Para tanto, a empresa deve compreender quais dados pessoais trata e se ajustar, eliminando de seus processos informações e operações desnecessárias.



Limites da coisa julgada

Instância: Supremo Tribunal Federal (STF)

Previsão do julgamento: 11/05/22

Processos: Recursos Extraordinários (REs) 955227 e 949297

O plenário do STF julgará se decisões transitadas em julgado envolvendo questões tributárias e favoráveis aos contribuintes podem perder a eficácia caso o órgão adote entendimento contrário ao julgamento definitivo já obtido. A discussão volta-se para casos de empresas que questionaram na justiça a cobrança da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à época de sua instituição (1988), quando decisão definitiva declarou o tributo inconstitucional. Entretanto, em 1992, o STF reconheceu a constitucionalidade da cobrança, posicionamento que foi confirmado em 2007. Com base no entendimento, a União defende que o tributo seja cobrado dos contribuintes desde então, situação em que a decisão julgada anteriormente seria invalidada. Cabe, agora, à Corte avaliar se suas decisões relativas ao controle de constitucionalidade em matéria tributária fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada. Com repercussão geral reconhecida, o tema aplica-se a outros casos semelhantes.



Multa de 50% sobre compensações de crédito tributário não homologadas

Instância: Supremo Tribunal Federal (STF)

Previsão do julgamento: 01/06/22

Processos: Ação Direta de Inconstitucionalidade 4905 e RE 796939

O objetivo do julgamento é avaliar a constitucionalidade da multa isolada de 50% aplicada aos contribuintes que não tiveram créditos tributários homologados pela Receita Federal. Nesse caso, uma empresa que utilizou um crédito tributário para compensar o pagamento de tributos e, posteriormente, não teve a transação homologada pelo fisco ficaria em débito, sobre o qual seria aplicada multa isolada de 50%, conforme previsto no art. 74 da [Lei nº 9.430/96](#). Para os contribuintes, a prática é desproporcional quando não há comprovação de má-fé na utilização do crédito tributário, ainda que a compensação não tenha sido homologada. Os dois processos a serem julgados tiveram a repercussão geral reconhecida.

Fonte: Pautas de julgamento do STF

Abril'22

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Salários - Mar.'22 ⁽²⁾
07	FGTS - Mar.'22 Simples Doméstico - Mar.'22
08	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	DCTFWeb - Mar.'22 EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Fev.'22 EFD-Reinf - Mar.'22 eSocial - Mar.'22
18	Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Mar.'22
20	Cofins/CSLL/PIS fonte - Mar.'22 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Mar.'22 IRRF - Mar.'22 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Mar.'22 Previdência Social - Mar.'22 Simples - Mar.'22
25	Cofins - Mar.'22 DCTF - Fev.'22 IPI - Mar.'22 PIS - Mar.'22
28	DeSTDA - Mar.'22
29	Contribuição sindical facultativa ⁽⁵⁾ CSLL - Mar.'22 CSLL - Trimestral - 1ª cota ou única Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Mar.'22 Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - Ano-base 2021 IRPF - Alienação de bens ou direitos - Mar.'22 IRPF - Carnê leão - Mar.'22 IRPF - Renda variável - Mar.'22 IRPJ - Lucro inflacionário - Mar.'22 IRPJ - Mar.'22 IRPJ - Renda variável - Mar.'22 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Mar.'22 IRPJ - Trimestral - 1ª cota ou única Pert - Abr.'22 Pert-SN - Abr.'22 Refis - Mar.'22 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Abr.'22 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Abr.'22 Relação Anual de Informações Sociais (Rais) - Ano-base 2021 - Optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.



Maio'22

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	FGTS - Abr.'22 Salários - Abr.'22 ⁽²⁾ Simples Doméstico - Abr.'22
10	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
13	DCTFWeb - Abr.'22 EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Mar.'22 EFD-Reinf - Abr.'22 eSocial - Abr.'22
16	Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Abr.'22
20	Cofins/CSLL/PIS fonte - Abr.'22 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Abr.'22 DCTF - Mar.'22 IRRF - Abr.'22 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Abr.'22 Previdência Social - Abr.'22 Simples - Abr.'22
25	Cofins - Abr.'22 IPI - Abr.'22 PIS - Abr.'22
30	DeSTDA - Abr.'22
31	CSLL - Abr.'22 CSLL - Trimestral - 2ª cota Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-Simei) - Ano-base 2021 Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Abr.'22 Escrituração Contábil Digital (ECD) - Ano-base 2021 IRPF - Alienação de bens ou direitos - Abr.'22 IRPF - Carnê leão - Abr.'22 IRPF - Renda variável - Abr.'22 IRPJ - Abr.'22 IRPJ - Lucro inflacionário - Abr.'22 IRPJ - Renda variável - Abr.'22 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Abr.'22 IRPJ - Trimestral - 2ª cota Pert - Mai.'22 Pert-SN - Mai.'22 Refis - Abr.'22 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Mai.'22 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Mai.'22

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas.

**Tabela de Contribuição
dos Segurados Empregado,
Empregado Doméstico
e Trabalhador Avulso (a partir de jan.'22)**

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquotas (%)*
até 1.212,00	7,5
de 1,212,01 até 2.427,35	9,0
de 2.427,36 até 3.641,03	12,0
de 3.641,04 até 7.087,22	14,0

* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Imposto de Renda (a partir de abr.'15)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 1.903,98	—	—
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Outros Indicadores (R\$)

Salário mínimo	1.212,00
Salário-família - até 1.655,98	56,47
Teto INSS	7.087,22
Ufir (dez.'00)	1,0641
Ufemg	4,7703
Uferr	445,14
Ufesp	31,97
Ufirce	5,18625
Ufir/RJ	4,0915

UFR/PI	4,08
UPFAL	31,03
UPF/BA (dez.'00)	39,71
UPF/PA	4,1297
UPF/RO	102,48
UPF/RS	23,3635
URF/AC	102,48
VRTE/ES	4,0350



Índices Econômicos

	Fev/22	Jan/22	Dez/21	Nov/21	Out/21	Set/21	Ago/21	Jul/21	Jun/21	Mai/21	Abr/21	Mar/21	12 meses
FGV													
IGP-M	1,83	1,82	0,87	0,02	0,64	-0,64	0,66	0,78	0,60	4,10	1,51	2,94	16,12
IGP-DI	1,50	2,01	1,25	-0,58	1,60	-0,55	-0,14	1,45	0,11	3,40	2,22	2,17	15,35
IPA-DI	1,94	2,57	1,54	-1,16	1,90	-1,17	-0,42	1,65	-0,26	4,20	2,90	2,59	17,38
IPC-DI	0,28	0,49	0,57	1,08	0,77	1,43	0,71	0,92	0,64	0,81	0,23	1,00	9,30
INCC-DI	0,38	0,71	0,35	0,67	0,86	0,51	0,46	0,85	2,16	2,22	0,90	1,30	11,97
IBGE													
INPC	1,00	0,67	0,73	0,84	1,16	1,20	0,88	1,02	0,60	0,96	0,38	0,86	10,80
IPCA	1,01	0,54	0,73	0,95	1,25	1,16	0,87	0,96	0,53	0,83	0,31	0,93	10,54
Fipe													
IPC	0,90	0,74	0,57	0,72	1,00	1,13	1,44	1,02	0,81	0,41	0,44	0,71	10,33
TJLP	0,49	0,49	0,43	0,43	0,43	0,40	0,40	0,40	0,38	0,38	0,38	0,36	5,08
TR	0,0000	0,0605	0,0488	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,11
Bacen													
Selic	0,76	0,73	0,77	0,59	0,49	0,44	0,43	0,36	0,31	0,27	0,21	0,20	5,68
Poup. ⁽¹⁾	0,5000	0,5608	0,5490	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	6,28
Poup. ⁽²⁾	0,5000	0,5608	0,4902	0,4412	0,3575	0,3012	0,2446	0,2446	0,2019	0,1590	0,1590	0,1159	3,84
SFH													
UPC	23,55	23,55	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	23,54	0,04

(1) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos até 03/05/2012. (2) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos a partir de 04/05/2012.

Anexo I – Comércio

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS ⁽¹⁾
Até 180.000,00	4,00	—	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

Anexo II – Indústria

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI ⁽²⁾	ICMS
Até 180.000,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

Anexo III – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽³⁾
Até 180.000,00	6,00	—	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	—

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

Anexo IV – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	4,50	—	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	—

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = $(AE - 5\%) \times 31,33\%$; CSLL = $(AE - 5\%) \times 32,00\%$; Cofins = $(AE - 5\%) \times 30,13\%$; PIS/Pasep = $(AE - 5\%) \times 6,54\%$; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\} / RBT12 \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

Anexo V – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽³⁾
Até 180.000,00	15,50	—	25,00	15,00	14,10	3,05	28,85	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00	4.500,00	23,00	15,00	14,10	3,05	27,85	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50	9.900,00	24,00	15,00	14,92	3,23	23,85	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50	17.100,00	21,00	15,00	15,74	3,41	23,85	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00	62.100,00	23,00	12,50	14,10	3,05	23,85	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50	540.000,00	35,00	15,50	16,44	3,56	29,50	—

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” ≥ 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**



Por trás de todo negócio de sucesso, está uma excelente equipe contábil.

Nós sabemos o quão complexa é a gestão de todos os departamentos de uma empresa. E sabemos, também, o quanto essa complexidade aumentou ainda mais nos últimos dois anos.

Por isso, hoje queremos reforçar que estaremos sempre aqui para apoiar você (e a sua empresa, é claro) e ajudá-lo à cuidar das rotinas trabalhistas e burocracias fiscais e contábeis, para que você possa investir mais tempo e energia cuidando da gestão estratégica. Nós também podemos assessorá-lo com informações gerenciais, para que você possa tomar as melhores decisões para cuidar da administração do seu negócio.

É um enorme prazer acompanhar a sua empresa nessa jornada.

Conte sempre conosco!